



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 19/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 17 de janeiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	008/2020
Folha:	002

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2516 de 17 de janeiro de 2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2310/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	008/2020
Folha:	003

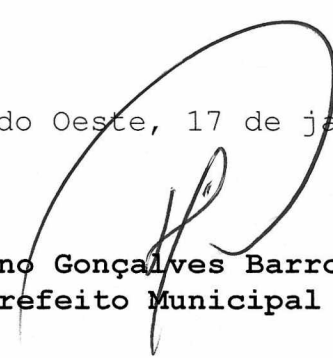
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2516 de 17.01.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 143.727,64 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)** se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, onde visa efetuar os pagamentos de contrapartida referente ao convênio 039/2019/FITHA.

Segue anexo Memo. nº 43/SEMINFRA/2020 de 16.01.2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 17 de janeiro de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2516, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente, crédito adicional especial
por Suplementação e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na
importância de R\$ 143.727,64 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

352	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	143.727,64
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 6 14
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

266	15.122.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	-143.727,64
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 114
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 17 de janeiro de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	008/2020
Folha:	004



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

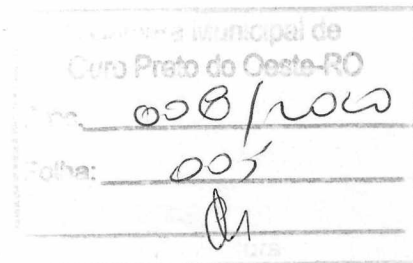
Memorando nº 43/SEMINFRA/2020

Em, 16 de Janeiro de 2020.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DPO

Assunto: Remanejamento de Orçamento.



Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 143.727,64 (cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas para efetuarmos o pagamento de contrapartida referente ao convenio 039/2019/FITHA.

REDUÇÃO:

**PROGRAMAÇÃO: – 15.122.0022.1004.0000 – MELHORIA DE INFRA
ESTRUTURA URBANA**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Ficha: 266;

Valor: R\$143.727,64(cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

ALOCÇÃO

**PROGRAMAÇÃO: – 26.782.0026.2075.0000 - MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Ficha: 352

Valor: R\$ 143.727,64(cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)

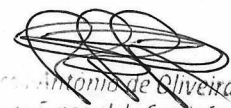

Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	008/2017
Folha:	06
	

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente recebeu do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, através do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, o Convênio nº 39/19/FITHA no valor de R\$ 849.519,17 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e dezessete centavos), tendo como objeto a construção de 5 (cinco) pontes em madeira de Lei e, em contrapartida do referido convênio, teria o valor de R\$ 143.727,64 (cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) por parte do Município.

Considerando que o crédito foi aberto no final do exercício de 2019 e não houve tempo hábil para efetuar o empenhamento da despesa e, considerando que a SEMINFRA necessita efetuar a contrapartida acima mencionada é que justificamos a presente solicitação de remanejamento.


Antonio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
12.042 de 28/12/2017



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha Recursos

Catgo

Especificação

Dotac Atualizada

Reservado

Empenhado

Saldo Dotação

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

020800 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

15 Urbanismo

15 122 Administração Geral

15 122 0022 Melhoria da Infra - Estrutura

266 002.200 CONVENIOS DO ESTADO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

694.481,59

0,00

0,00

694.481,59

TOTAL ORÇAMENTARIO 15 122 0022 1004 0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana

694.481,59

0,00

0,00

694.481,59

TOTAL ORÇAMENTARIO

694.481,59

0,00

0,00

694.481,59

Camara Municipal do
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 008/2020
Forma: 007
M



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha Recursos

Catgo

Especificação

Dotac Atualizada

Reservado

Empenhado

Saldo Dotação

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

020800 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0026 Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais

352 002.200 CONVENIOS DO ESTADO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

849.519,17

0,00

0,00

849.519,17

TOTAL ORÇAMENTARIO 26 782 0026 2075 0000 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

849.519,17

0,00

0,00

849.519,17

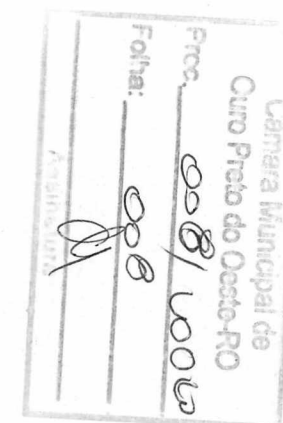
TOTAL ORÇAMENTARIO

849.519,17

0,00

0,00

849.519,17





Camara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 008/2020
Folha: 009
[Assinatura]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 260//2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente –SEMINFRA solicitou conforme Memo. n. 43/SEMINFRA/2020 de 16.01.2020, a redução da programática de Melhoria de Infraestrutura e suplementação na programática Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais, para fazer face à contrapartida do Convênio n.039/2019/FITHA.

O Orçamento será reduzido/alocado nas programações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
15.122.0022.1004.0000	44.90.51.00	143.727,64	
26.782.0026.2075.0000	44.90.51.00		143.727,64

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 17 de Janeiro de 2020.


Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 684 /2019

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.º	0081/2020
Folha:	10

AUTOS Nº 260/2020

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 17 /01/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da Seminfra.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente, conforme justificativa de fls. 04. O parecer contábil é favorável conforme fls. 05. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	008/2020
Folha:	11
	



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de Crédito Suplementar

Processo nº 260/2020

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 17.01.2020



Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional por Suplementação para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

A abertura do crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da sua efetivação, ser observada as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64º.


Nelson T. Sakamoto - Coordenador

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	008/2020
Folha:	10
	